

# O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos  
(Organizadores)



**Atena**  
Editora

Ano 2021

# O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos  
(Organizadores)



**Atena**  
Editora

Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## O direito na transição do clássico para o contemporâneo

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizadores:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito na transição do clássico para o contemporâneo / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-770-3

DOI 10.22533/at.ed.703211202

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO NA TRANSIÇÃO DO CLÁSSICO PARA O CONTEMPORÂNEO**, coletânea de vinte e três capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam o direito no contexto externo; o direito no contexto nacional; direito penal, criminologia e desafios contemporâneos; o direito e a medicina: diálogos; e filosofia do direito e educação.

O direito no contexto externo traz análises sobre particularidades vivenciadas no Chile e nos Estados Unidos da América.

Em o direito no contexto nacional são verificadas contribuições que versam sobre o *contempt of court*, licitação, imposto sobre valor agregado, ocupação irregular, idoso e superendividamento, meio ambiente e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Direito penal, criminologia e desafios contemporâneos aborda questões como delação premiada, crime de lavagem de capitais, uso progressivo da força, marginalização de grupos vulneráveis, sistema prisional brasileiro, transposição da sanção penal para as famílias dos detentos e violência contra a mulher.

No quarto momento, o direito e a medicina: diálogo, temos estudos sobre a eutanásia, dignidade da pessoa humana, religião, saúde e medicina legal.

Por fim, em filosofia do direito e educação, há abordagens que tratam de temas como o princípio da separação dos poderes e educação popular.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

“LA EXPERIENCIA DE LOS TRIBUNALES DE CHILE BAJO LA LEY DE TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA DE LOS PROCEDIMIENTOS CIVILES”

Gerardo Bernales Rojas

**DOI 10.22533/at.ed.7032112021**

### **CAPÍTULO 2..... 13**

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA NOVAS MODALIDADES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE DO CYBERATQUE HAVIDO NA GEÓRGIA

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

**DOI 10.22533/at.ed.7032112022**

### **CAPÍTULO 3..... 25**

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DO ‘CONTEMPT OF COURT’ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Janice Coelho Derze

Rogério Mollica

**DOI 10.22533/at.ed.7032112023**

### **CAPÍTULO 4..... 32**

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Bruno Pastori Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.7032112024**

### **CAPÍTULO 5..... 44**

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Ana Luísa Sevegnani

Luiza Miranda Heinisch

**DOI 10.22533/at.ed.7032112025**

### **CAPÍTULO 6..... 61**

EXPULSÃO, REMOÇÃO E FIXAÇÃO: OS TRÊS MOMENTOS DA VISÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PARA O PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E O EXEMPLO DO DISTRITO FEDERAL

Letícia Pacheco dos Passos Claro

Patrícia Pereira Alves da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.7032112026**

### **CAPÍTULO 7..... 79**

O IDOSO DIANTE DO PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAMENTO: PROJETO DE LEI Nº 3515/2015 E AS AÇÕES DO BALCÃO DO CONSUMIDOR DE SANTA ROSA, RS

Maria Aparecida Kowalski

Fernanda Serrer

DOI 10.22533/at.ed.7032112027

**CAPÍTULO 8..... 92**

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Jaime Lisandro Martini

DOI 10.22533/at.ed.7032112028

**CAPÍTULO 9..... 105**

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.468/2020

Viviane Lemes da Rosa

DOI 10.22533/at.ed.7032112029

**CAPÍTULO 10..... 125**

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Jéssica Mapeli dos Anjos

Renan Posella Mandarino

DOI 10.22533/at.ed.70321120210

**CAPÍTULO 11..... 138**

CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE TÉCNICAS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Helene Mitsue Komori

William Akira Tanaka

DOI 10.22533/at.ed.70321120211

**CAPÍTULO 12..... 150**

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA EM ABORDAGENS REALIZADAS POR PRAÇAS, CASTANHAL/PARÁ

Jess Elly Lima de Lima

Reinaldo Eduardo da Silva Sales

DOI 10.22533/at.ed.70321120212

**CAPÍTULO 13..... 164**

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MARGINALIZAÇÃO DA CULTURA DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Luis Felipe Dupim Viotto

DOI 10.22533/at.ed.70321120213

**CAPÍTULO 14..... 177**

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O EFEITO TANATOLÓGICO DE UMA MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE MORTES

Cleber Freitas do Prado

DOI 10.22533/at.ed.70321120214

**CAPÍTULO 15..... 188**

**PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA**

Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo  
Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima  
Heloísa Silva Alves

**DOI 10.22533/at.ed.70321120215**

**CAPÍTULO 16..... 205**

**OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, JOÃO PESSOA-PB**

Karoliny Dedice Pereira Alves  
Emanuel Luiz Pereira da Silva  
Marinalva de Sousa Conserva  
Almira Almeida Cavalcante

**DOI 10.22533/at.ed.70321120216**

**CAPÍTULO 17..... 222**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E O PAPEL DA GESTÃO: UM ESTUDO SOBRE TRABALHADORAS CARIOCAS**

Viviane Mello de Oliveira Spena  
Camila de Carvalho Ouro Guimarães  
Diana Rebello Neves

**DOI 10.22533/at.ed.70321120217**

**CAPÍTULO 18..... 242**

**A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Wallace Jamelli Vidal Alencar  
Renna Franca Araújo de Lucena

**DOI 10.22533/at.ed.70321120218**

**CAPÍTULO 19..... 247**

**O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE RECUSA À TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM PACIENTE ADULTO INCONSCIENTE OU INCAPAZ**

Marco Augusto Ghisi Machado  
Regiane Nistler

**DOI 10.22533/at.ed.70321120219**

**CAPÍTULO 20..... 262**

**AS PRÁTICAS RELIGIOSAS E A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA REABILITAÇÃO DE DROGADITOS**

Saulo Duarte Lima Ribeiro  
Karla Muniz Barreto Oton

**DOI 10.22533/at.ed.70321120220**

<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>275</b>
“DESCOBRIR” A VERDADE: A MEDICINA LEGAL NOS CRIMES SEXUAIS	
Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho	
Hélio Sochodolak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70321120221</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>290</b>
UMA LEITURA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU SOB A ÓTICA DO POSITIVISMO NORMATIVO DE HANS KELSEN	
Júlia Farah Scholz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70321120222</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>306</b>
INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMERGENTES DOS MOVIMENTOS POPULARES	
Ana Célia Silva Menezes	
Orlandil de Lima Moreira	
Maria Margareth de Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70321120223</b>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b> .....	<b>320</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>321</b>

## PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA

*Data de aceite: 04/02/2021*

**Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo**

Universidade Federal da Paraíba  
(UFPB)

**Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima**

Universidade Federal da Paraíba  
(UFPB)

**Heloísa Silva Alves**

Universidade Federal da Paraíba  
(UFPB)

**RESUMO:** O presente trabalho tem o intuito de demonstrar como a aplicação da sanção penal no Brasil ultrapassa o caráter individual e intransponível da pena, condenando também as famílias de presidiários, seja pela desinformação e preconceito que ronda este tema, seja ao promover a negligência do direito dessas famílias à manutenção da unidade familiar, focando, para tanto, na situação de famílias de baixa renda e que residem longe dos centros urbanos. O trabalho perpassa, ainda, pela constatação de uma evolução no que se entendia sobre pena, dando destaque a importância da família para o alcance das suas principais finalidades, a preventiva e a ressocializadora. Em face disto, o artigo discorre, de forma crítica, sobre o desmantelo vigente no cenário brasileiro que vem violando o direito incontestável, garantido constitucional e penalmente, do apenado e da

sua família a visitar às unidades prisionais.

**PALAVRAS - CHAVE:** Negligência. Presidiários. Núcleo familiar. Ressocialização.

**ABSTRACT:** This paper aims to demonstrate how the application of criminal sanction in Brazil surpasses the individual and insurmountable penalty character, also convicting the prisoners' families, whether it be because of the disinformation and discrimination that goes around this topic, or to promote the neglect of the right that these families have to the maintenance of the family unit, focusing, therefore, on the situation of low-income families and families residing away from the developed urban centers. Furthermore, the paper approaches the evolution in the conception of penalty, highlighting the importance of the family to achieve its main purposes, to prevent and to resocialize. All supported by the constitutional and criminal law, that ensure as an unquestionable prisoner's and their family's right to visit the prison complexes, which has been, day after day, violated in the Brazilian scenario.

**KEYWORDS:** Neglect. Prisoners. Family core. Resocialization.

### 1 | METODOLOGIA

Para chegar aos objetivos almejados, foi realizada, neste artigo, uma pesquisa com análise de dispositivos legais, entrevistas e revisão bibliográfica, em que diversos autores e suas opiniões foram analisados, para que fosse possível uma exposição argumentativa satisfatória acerca dos conceitos apresentados, visando, ainda, fomentar a discussão sobre

a efetividade da lei e dos princípios penais, de modo a poder contribuir também com a temática, dada a dificuldade de encontrar trabalhos que falem sobre o tema especificamente.

## 2 | INTRODUÇÃO

Dentre os inúmeros problemas enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro, a superlotação e a reincidência criminal se encontram no topo deles. Como parte de uma estrutura organizada de constante descrédito, de um modo geral, aos Direitos Humanos, os reeducandos brasileiros têm suas garantias constantemente violadas, a exemplo do direito à manutenção familiar, o que acaba por afetar tanto as famílias, quanto os próprios presidiários, impossibilitando que seja feito um pleno trabalho de recuperação e, principalmente, ressocialização desses indivíduos.

No que tange especificamente ao direito de manutenção da unidade familiar, as famílias desses apenados são as principais afetadas. Fora do muro das prisões, as famílias são marcadas e estigmatizadas por um delito cometido por seus parentes, sendo afetadas por uma espécie de prisão emocional, marcada pelo medo, solidão e pela falta de apoio da população como um todo, inclusive da classe política.

O ultraje a essas famílias percorre todas etapas do processo de lidar com a prisão do familiar. Nem mesmo a assistência social, supostamente preparada para lidar com todo tipo de apoio, é capaz de prover as instruções necessárias para que as famílias possam exercitar, de forma mais eficiente, o direito às visitas, sendo necessário que essas famílias gastem da pouca renda que geralmente possuem para manter os parentes dentro do sistema penitenciário. Além disso, muitas vezes, ainda é necessário percorrer grandes distâncias, por várias horas, para exercer esse direito, devido, sobretudo, a falta de apoio da população civil e o vácuo de poder promovido pelo Estado.

Destarte, o intuito desse trabalho é demonstrar o grande desrespeito existente a um direito incontestável, constitucional e penalmente, do preso e da sua família à visita, indo muito além de um desgaste financeiro e emocional, passando a configurar uma afronta ao ordenamento brasileiro, ao desacatar o princípio fundamental da intransponibilidade da pena. É intuito desse artigo, também, corroborar com informações e instigar a discussão acerca desse tema, de modo a poder contribuir com um acervo, já que ainda dispõe-se de pouco material que discuta o tema voltado para esse enfoque.

## 3 | DESENVOLVIMENTO

Antes da idéia atual que temos de prisão, advinda da mudança do que se entendia por Direito Penal e da conseqüente “Humanização” das penas, vivíamos em uma era sombria, chamada “Era da Vingança”, em que os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana não eram respeitados.

A maneira de punição, contra aqueles que praticavam crimes, como aclara Teles (TELES, 2006), consistia em punições que atuavam direta ou indiretamente no próprio corpo do réu, ou até de seus familiares, sendo verdadeiras manifestações de vingança, extremamente severas, desproporcionais, arbitrárias e excessivas, como a pena de morte; linchamento; desmembramento; decapitação; tortura e diversos outros tipos de penas cruéis, que não consideravam inúmeros princípios que hoje são essenciais para a aplicação da pena no Brasil. Como os princípios explícitos da “Igualdade”, presente no art. 5º, *Caput*, da Constituição Federal de 1988, e da “Pena necessária”, posto à luz por Von Liszt, e positivado na parte final do art. 59, *Caput*, do Código Penal de 1940.

Dessa maneira, as penas possuíam um caráter puramente aflitivo, no qual o corpo do homem (*vis corporalis*) pagava pelo mal que ele havia praticado.

“Os olhos eram arrancados, os membros mutilados, o corpo esticado até se destroncar, sua vida esvai-se numa cruz, o mal da infração penal era pago com o sofrimento físico e mental do criminoso”. (GRECO, 2017)

Foi apenas com a virada do século XVIII, segundo os ensinamentos de Rogério Greco (GRECO, 2017), principalmente após a Revolução Francesa, em 1789, fortemente influenciada pelo movimento Iluminista, que a pena privativa de liberdade começou a ocupar o lugar de destaque no sistema penal, sendo considerada uma evolução no que se entendia por pena. Esta passou a ostentar uma segurança jurídica muito maior, além de estampar um caráter extremamente mais humanizado, especialmente se comparada com as espécies e maneiras de punição que a longa era da vingança abarcava.

Nesse sentido, leciona Rogério Greco:

“O período iluminista teve sua importância fundamental no pensamento punitivo, uma vez que, com o apoio na “razão”, o que outrora era praticado despoticamente, agora, necessitava de provas para ser realizado. Não somente o processo penal foi modificado (...), mas, e sobretudo, as penas que poderiam ser impostas. O ser humano passou a ser encarado como tal, e não mais como mero objeto, sobre o qual recaía a fúria do Estado, muitas vezes sem razão ou fundamento suficiente para a punição”. (GRECO, 2017)

Assim, é nítida a importância que este movimento teve para o processo de humanização das penas em todo o cenário mundial, principalmente o europeu. Colocando em pauta princípios como da dignidade da pessoa humana; da igualdade de todos perante a lei; e a noção de ressocialização, mesmo que ainda no seu estado embrionário. O iluminismo conseguiu trazer, para o centro da discussão punitivista, o ser humano, além de deixar para trás a ideia de punir por punir, lema que orientava o pensamento aflitivo da época.

Estes princípios e ideais defendidos pelo Iluminismo foram essenciais, também, para o desenvolvimento da finalidade da pena no Direito Penal brasileiro. Levando em consideração os ideais de tal movimento, de acordo com o art. 59 do nosso Código Penal atual, a finalidade da pena perde o seu caráter puramente aflitivo, característica marcante

das penas aplicadas durante a extensa era da vingança, e passa a ter um caráter misto, como discorre Barros (BARROS, 2003), buscando tanto a reprovação do mal produzido pela conduta praticada pelos infratores (caráter retributivo), quanto a prevenção de futuras infrações (caráter preventivo).

Na perspectiva retributiva da pena, ela irá funcionar como resposta do Estado ao comportamento socialmente inadequado às determinações legais (MESSUTI, 2003). Ou seja, a sua função é de retribuir com o mal da sanção penal o mal causado pela infração.

Já na perspectiva preventiva, temos a prevenção geral e a prevenção especial. A primeira destina-se ao controle da violência, buscando diminuí-la ou evitá-la (MASSON, 2010), podendo ser negativa ou positiva. Dessa maneira, possui tanto um efeito intimidador, onde busca fortalecer a consciência jurídica de toda a população, quanto, também, um efeito psicológico, como medida coativa, limitadora, freando ações delitivas que são passíveis de acontecer. O Estado se serve dessa função da pena para manter a vigência de suas normas e a tutela de seus bens jurídicos. (CANTO, 2000).

Agora, em relação à prevenção especial, percebe-se que ela está voltada a prevenção da reincidência, e para isso, o Brasil utiliza-se, principalmente, da pena de prisão. Mas tal prevenção, está voltada apenas para os que cometeram um crime, e não para toda a sociedade, como o que acontece com a prevenção geral. Por conseguinte, o seu propósito fim é a pretensão de evitar novos delitos do autor, subdividindo-se, ainda, em prevenção positiva (ou ressocializadora) e prevenção negativa (ou inocuidadora). (NERY, 2005).

A segunda busca a intimidação ou inocuidação através da intimidação. Em outras palavras, almeja neutralizar uma possível nova ação delitiva, evitando a reincidência através de técnicas. Já a primeira se dirige a ressocialização do delinquente, a sua correção, ao tratamento prestado ao apenado, como forma de torná-lo um ser sociável, isto é, apto ao pleno convívio social. (NERY, 2005).

Nesse sentido, de acordo com o que dispõe a Lei de Execução Penal (LEP), em seu art.1º:

“A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (art.1º, LEP)

Ou seja, coloca como um dos objetivos principais da pena, a sua capacidade de ressocializar o apenado (prevenção especial positiva), para que ele possa, novamente, voltar ao convívio social. Propondo uma intervenção positiva no condenado e no internado, procurando habilitá-los para participar da sociedade, sem provocar estigmatização ou invadir sua autonomia ou personalidade.

Estimular estratégias para que de fato a ressocialização ocorra, se faz presente, também, por meio da formulação de políticas voltadas para esse processo de reintegração. Todavia, tal medida encontra um fator dificultador, pois se vê diante ao perfil do governo

vigente, se de fato a população em cárcere é uma das prioridades ou se, até mesmo, será esta alvo de uma das propostas de amplificação de melhorias.

Sendo assim, se faz necessário uma equipe multidisciplinar para poder trabalhar com esses cidadãos. Além de iniciativas públicas-privadas, tem-se de pensar em atividades individualizadas com a atuação de psicólogo, assistente social e educador social, para que realizem um acompanhamento completo a esse apenado, tendo em vista propor uma visão de mundo diferenciada, assim como mostrar as oportunidades para além do crime que a vida em sociedade propõe.

Fica nítido, desse modo, o fato de que, a pena hoje no Brasil, ultrapassa a visão de castigo evidenciada na “Era da Vingança”, e busca a ressocialização, permitindo ao indivíduo o alcance da cidadania, de sua condição de vida social digna e respeito aos seus direitos, levando em consideração uma teoria unificadora ou mista da pena (retribuição e prevenção).

Assim, compreender a finalidade da pena, é entender a necessidade dos mecanismos de retribuição e ressocialização da pena, com uma visão humanizada. Propondo a ideia de que, mais do que punido, o agente deve ser tratado e respeitado como um ser humano detentor, além de deveres, de direitos.

Todavia, como o esforço ressocializador depende, fundamentalmente, do empenho do reeducando, visando dispensar seu consentimento formal, devem-se adotar técnicas que facilitem a futura integração social do infrator, abarcando inúmeros agentes sociais para alcançar tal objetivo.

Nessa perspectiva, um dos fatores mais importantes para se alcançar esta ressocialização, é o papel ativo da família dos réus nos ambientes prisionais. Sendo peça fundamental para que seu ente consiga cumprir sua pena, imbuída por suas finalidades e pelos preceitos do Estado Democrático de Direito, que leva em consideração princípios como o da dignidade da pessoa humana, que foi uma das conseqüências do processo de humanização das penas, impulsionada pelos ideais iluministas.

Tal importância, inclusive, encontra respaldo legal. De acordo com art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (LEP), a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, constitui um direito do preso. Ou seja, a visita da família é um direito incontestável, que deve ser incentivado, como elemento de grande influência na manutenção dos laços afetivos, principalmente da sua unidade familiar, e na ressocialização do preso.

Para isso, se faz de grande importância o papel de outros profissionais para além de um defensor público ou agente penitenciário. O assistente social da instituição tem o papel de dialogar com as famílias para que assim se compreenda quais são os aspectos dificultadores para a participação das visitas, pois de fato, assim se pode visualizar recursos que possam auxiliar a efetivação da participação das famílias, em que, dentre muitas, já tem algum auxílio ou participam de algum programa seja de transferência de renda ou de

repasses de verba.

De fato, recorrer a equipe para que se encontre a melhor solução é importante, entretanto, também é de se considerar a capacitação desses profissionais, pois, de fato, muitos não compreendem o caminho apropriado e efetivo para poder dar esse suporte para as famílias, além do mais, não é fácil lidar com alguns núcleos que ainda respinga o crime cometido pelos detentos, como repasse de dinheiro para facção, sabendo-se a localização daquela família. Logo, para além do detento, tem-se de observar se a família do mesmo também não está a salvo, pois esse fato poderá ser, também, um dos aspectos dificultadores para a presença das famílias nos momentos de visita.

Corroborando com a importância da presença da família, no campo constitucional, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República. Devido a isso, um preso distante do seu seio familiar ou meio social, vê a sua dignidade humana violada, uma vez que a prisão restringe apenas a liberdade de ir e vir, mas não o convívio e o apoio familiar, que é essencial, especialmente, para o processo de ressocialização do indivíduo recluso.

Tudo isso só demonstra a incontestabilidade do direito do preso de receber a visita da sua família, e da sua família de visitá-lo. Sendo este núcleo social considerado, inclusive, como uma das bases da sociedade, constitucionalmente (art. 226, CF/88). Como bem leciona o professor Luís Calor Valois:

“O direito de visita que o preso tem, por exemplo, normalmente olhado somente pelo viés autoritário da segurança pública, acaba sendo simplesmente direito de preso. Todavia, seus familiares, suas esposas, seus maridos e filhos também têm o direito de visitar seu parente encarcerado. A família, afinal, é a base da sociedade e deve ter “especial proteção do Estado” (art. 226 da CF/88). (VALOIS, 2019)

Dessa forma, diante do grande valor da família em diversos contextos do desenvolvimento humano, já que o exercício do Direito se dá com o objetivo de manter o equilíbrio dos aspectos que regem o meio social, e a unidade familiar vem a ser um dos principais núcleos de apoio e referência que um ser humano pode possuir, nos últimos anos, o que vem se verificando, é uma tendência em destacar a importância que a estrutura familiar desempenha nos vínculos sociais, éticos, educacionais, etc. Pois, quando do sucesso dessa interação, a probabilidade de se atingir a finalidade da pena encontra um respaldo muito maior.

Neste sentido, destaca-se:

“É preciso acabar com as masmorras medievais que tornam nossos presídios. Esperar somente o poder público é cômodo de mais, ou a sociedade participa da recuperação das prisões ou então passará lamentando o resto da vida de que os presos têm um tratamento melhor do que merecem, dá sustentação ociosa dos criminosos que pode a qualquer instante, nas fugas, resgates ou rebeliões voltarem a cena e fazer vítima em circunstâncias mais animalescas”. (FERREIRA, 2002).

Ou seja, é imprescindível a participação da sociedade em conjunto com a família em todo esse processo ressocializador, devido, principalmente, à forte rejeição e segregação sócio-familiar que existe no âmbito prisional. Um vez que, o que se verifica, é uma tendência a evitar qualquer tipo de contato, especialmente, pelo preconceito, medo e todo um emaranhado de desinformação a respeito da realidade a que estão submetidos os apenados. O que acaba por transformar o detendo um ser extremamente vulnerável e apto a retornar ao mundo do crime, alimentando o ciclo da criminalidade e se afastando da finalidade ressocializadora da pena.

Em outras palavras, quando ocorre a omissão da família em todo esse processo, o detendo se torna ainda mais indefeso perante o sistema prisional, que, imbuído de todos os ditames de sua precariedade, por muitas vezes aumenta o grau de criminalidade do réu, indo completamente contra a finalidade da pena, que preza, além da retribuição ao crime, a sua prevenção e, com isso, a consequente ressocialização.

E quando falamos das mulheres, essa vulnerabilidade se torna ainda mais evidente e pouco discutida, o ocorrido de que vislumbra-se a ausência efetiva da proteção dessas mulheres, dificulta o trabalho também no fato da ressocialização, pois aquele núcleo familiar continua corrompido, e, quando o apenado retornar a esse espaço, nenhum trabalho de reconstruí-lo foi realizado, favorecendo o retorno ao caminho do crime.

Os segmentos institucionais como educação e trabalho, são vistos em segundo plano, tendo em vista que vão se tornar reflexos dos julgamentos já discutidos em família, por isso, a base familiar deve ser fator ideal integrador, que com o apoio de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), realizam o trabalho de fortalecimento de vínculos.

A família é, de fato, o primeiro núcleo que o ser humano interage, assim como a sua primeira e definitiva participação na instituição família, que a partir dessa inclusão, se tem os primeiros costumes, hábitos e fortalecimento de vínculos. Sendo assim, a base da família é um ponto chave para a reintegração desse indivíduo em sociedade, pois sem dúvida será a primeira instituição a favorecer o acolhimento.

Os familiares que mostram atitudes de apoio e incentivo aos parentes presos conseguem motivá-los a cumprir, de forma correta, todo processo de recuperação no tempo previsto. Na medida em que, é neste momento, que a família, como forte meio influenciador, deve agir positivamente na busca de delimitar bases fortalecedoras de modo a auxiliá-lo a obter um bom comportamento e consequentemente a aquisição de benefícios, que dão ensejo a progressão de sua pena.

Nesse sentido, como bem leciona Sá (2005), os programas de ressocialização não devem ser centrados apenas no apenado, como se nele encontrasse a raiz de todo o mal existente, mas também na participação ativa da sociedade, especialmente da família. Isso se dando, principalmente, devido a afetividade e do amor familiar, visto que, o amor, a segurança, a confiança e o encorajamento familiar, são ingredientes indispensáveis à

aprendizagem do encarcerado (MOREIRA, 2008).

A presença dos familiares também se mostra de extrema relevância para o adolescente que cumpre medida socioeducativa. Os artigos 113 e 110, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90), adotam a perspectiva de que a medida socioeducativa deve visar o fortalecimento dos vínculos comunitários, no qual, o principal deles, é o vínculo familiar. E

o art. 124, VI e VII, do ECA, dispõe:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos.

Em vista disso, há uma preocupação em manter os vínculos familiares do jovem, posto que, as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, procuram assegurar que haja uma dimensão pedagógica ou terapêutica quando se trata de punir esses indivíduos em desenvolvimento, dando a ele a possibilidade de cumprir sua pena perto de seus pais.

Esta iniciativa propicia ao adolescente, devido ao fato das famílias dos socioeducandos tornarem-se responsáveis pelo sucesso da reeducação, ao mesmo que são inseridas como objeto de intervenção da ação re-educativa do Estado, uma probabilidade muito maior de se recuperar, possibilitando a esse jovem a manutenção e o reestabelecimento de vínculos que são essenciais para a sua formação.

De fato, é de extrema importância a participação familiar, como contido em comento, por se tratar da primeira instituição que participa. Se torna importante a reintegração desse membro, fazer com que a família entenda as necessidades expostas. Se torna importante pontuar, para que, dessa forma, se pense em dinâmicas e estratégias para cuidar também da família, que junto com os socioeducandos passam por esse momento de dificuldades juntos, pois um membro de seu núcleo está ausente. Logo, desestrutura-se esses lares, que acabam se tornando desmotivados e desesperançosos.

Dessa forma, conclui-se, que todo o processo de reabilitação do preso, buscando a sua reinserção na sociedade, depende da atuação massiva dos agentes sociais que o cercam, principalmente o núcleo familiar, pois é um componente essencial para o resgate de princípios basilares de convivência, moral e ética, tornando-se parceira indispensável em qualquer trabalho que envolva tal questão. Alcançado espaços, com essa atitude, que ultrapassem os muros da prisão, demonstrando que há um futuro para aqueles apenados, mantendo e fortalecendo os seus laços com o “mundo de fora”, evitando uma completa ostracização do preso.

A família, assim, representa uma âncora que mantém os apenados conectados à realidade do mundo fora da instituição prisional, além do alento dado por eles conseguirem proporcionar um estímulo para o enfrentamento diário da sua pena e facilitar a reinserção do egresso na sociedade, almejando uma vida fora da marginalidade.

O que acontece, entretanto, é que fora da cadeia, o Brasil comporta mais prisioneiros do que sua já extensa população prisional, que ultrapassa o número de 700 mil presos: essas famílias de encarcerados. Além da tristeza e preocupação constantes, elas perdem a liberdade ao viver uma rotina que inclui conversas com advogados, gastos com mantimentos para os filhos, longas jornadas para vê-los, humilhações durante a revista e falta de assistência especializada para lidar com a nova organização familiar. É uma punição constante, como se elas fossem, também, criminosas.

Com o ajuste da sanção penal e a efetiva privação da liberdade do indivíduo, todo o arranjo familiar é obrigado a se adaptar à nova dinâmica e estrutura parental, que passa a se organizar tendo como base o complexo prisional. Dentro desse aspecto, o principal desdobramento tem relação com a condição econômica dessas famílias, uma vez que, em uma grande parcela dos casos, o então apenado era, até o momento, o principal responsável pela subsistência de seus consanguíneos.

Desse modo, portanto, além dos embargos enfrentados para a subsistência da própria família em si, surgem também dificuldades quanto à manutenção do parente apenado dentro do cárcere, devido ao vácuo de poder promovido pelo Estado, que se mostra incapaz de prover as necessidades ínfimas dos indivíduos submetidos a esse sistema, tendo as famílias que arcar com materiais de higiene básica, como papel higiênico, absorvente, lâmina de barbear, sabonete, xampu e afins.

Um levantamento promovido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo apontou que, entre os anos de 2011 e 2012, o investimento em itens de higiene, vestuário e limpeza foi de R\$ 13,00 a R\$ 50,00 por preso. Ou seja, em um ano, gastou-se, por pessoa, um valor que sequer seria suficiente para realizar o abastecimento de itens de higiene pessoal por um mês em uma residência típica de uma grande cidade.

A situação é ainda pior em algumas localidades, como é o caso do presídio feminino de Colinas, em São Paulo. Outro levantamento, também realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no ano de 2012, aponta que a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), gastou apenas R\$ 3,84 durante o período de um ano com cada detenta do presídio. Segundo o defensor público Bruno Shimizu, “as presas tiveram de sobreviver com a entrega de pouco mais de quatro rolos de papel higiênico cada uma durante todo o ano”. Nesse mesmo período, nenhum absorvente íntimo foi entregue às detentas, fazendo com que elas utilizassem miolos de pão para conter o fluxo menstrual.

Na Penitenciária de Ribeirão Preto, a situação era um pouco menos pior se comparada com a descrita acima, embora ainda muito longe da ideal. Nessa localidade, em 2011, a SAP teria gasto, durante esse ano, o valor médio de R\$ 21,87 com cada um

dos 1.416 presos, o correspondente à compra de uma escova de dente, um sabonete e meio e uma camiseta.

Para sanar as necessidades básicas, o defensor conta que os familiares dos detentos acabam levando os produtos por conta própria, como apontado. Com base em entrevistas realizadas com 78 dessas famílias, o defensor estima que o gasto com itens pessoais para eles chega a R\$ 410,00 por mês. Isso deixado de lado outros gastos como alimentação, transporte e advogados.

Desse modo, é muito comum que as famílias tenham que sobreviver com o que sobra, muitas vezes menos de um salário mínimo, já que, como supracitado, muitas dessas eram providas pelo salário do atual apenado. Isso ocorre também no caso das famílias que recebem o auxílio-reclusão, pois este, na melhor das hipóteses, segundo base estabelecida pelo Governo Federal, pode chegar a R\$ 1.319, 18 por mês. Sendo assim, portanto, além de todo o desamparo emocional e assistencial, é grande o desamparo financeiro, pois muitas famílias são obrigadas a viver com uma renda abaixo do mínimo necessário capaz de atender às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, como preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Quanto à alimentação, especificamente, os visitantes tendem a levar alimentos de preparação caseira ou industrializados para os familiares, já que a comida oferecida nas cadeias é de baixa qualidade e há, no provimento de alimentação pelas visitas, um componente de afeto e zelo envolvidos.

Tendo em vista a importância e o aconchego que, para além da visita, o ato de carinho por meio da comida, ao mesmo tempo que aproxima os laços familiares, também gera um dos motivos de algumas ausências. Por muitas vezes passarem por situações dificultadoras no quesito financeiro, tendo em vista a totalização das despesas para realizar esse ato de afeição, faz com que o apenado aguarde essa visita com carinho, ao passo que, por medo ou vergonha, algumas vezes, a família se faz ausente por receio de não atender às expectativas do familiar residente. Sendo assim, tem-se de manter um olhar atento, para que seja constante a presença das famílias, pois, para os detentos, o principal será sua presença.

O trabalho de multiprofissionais para o diálogo sincero com essas famílias é de extrema importância para que a família não se distancie dos detentos. Explanar as dificuldades para a efetivação das visitas são importantes, mas de fato a ausência na participação de contribuir com o suporte, para com eles, geram desmotivação e desesperanças em conseguir realizar as visitas com sucesso.

Essa tarefa, que, além de dinheiro, demanda tempo, exige desde a ida ao supermercado até a entrega dos produtos nos Correios ou na unidade prisional. É necessário também realizar gastos com engenharia caseira dos recipientes onde são mandados os alimentos, para que estes cheguem perfeitos ao seu local de destino.

Nessa medida, as famílias acabam por serem ainda mais flageladas, uma vez que,

dada a grande distância em que se encontram os complexos prisionais, é preciso despende muito mais tempo e dinheiro para promover a conservação dos alimentos a serem levados para os parentes apenados, já que os mantimentos são preparados no dia anterior ao da visita, durante a madrugada, sendo esse também o horário em que muitas dessas famílias começam o processo de se dirigir ao complexo prisional, haja visto que é um longo caminho a se percorrer, levando-se horas para chegar.

Esse é um outro problema associado ao tema, mais um promovido pela falta de assistência estatal e olhar despreocupado da população civil. É de conhecimento geral que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do globo, tendo sua paisagem marcada por grandes edificações carcerárias. Contudo, como esse complexo imobiliário é sublinhado pelo estigma da segregação, há muita resistência por parte dos grandes centros urbanos quanto à construção de presídios em seus entornos. Por mais que o Estado tente negociar, nessa guerra que vence o lado com mais poder político e econômico, há muita dificuldade para a implantação de projetos desse tipo, perdendo sempre os municípios menores e frágeis economicamente, naturalmente já situados em localidades mais distantes e de acesso reduzido, se comparado aos grandes centros urbanos.

Trata-se, nada menos, de uma espécie de limpeza ou higienização social, termo definido pela sociologia como a “eliminação” de elementos indesejáveis e perigosos, que afetam, negativamente, a paisagem urbana e natural, como é o caso dos presos e dos presídios. O aspecto dos presídios tende a estar relacionado à ideia de má higiene e periculosidade, sendo responsável, inclusive, dentre outras coisas, por ocasionar a desvalorização dos imóveis situados nas redondezas.

Outrossim, de fato, a higienização social é um fator social importante a ser discutido, por se tratar da falsa ideia de uma sociedade sem criminalidade, pois os detentos já convivem de forma isolada do sodalício, a partir do momento em que o Estado toma como estratégia essa exclusão em sua totalidade, o fator punitivo vai para além do seu verdadeiro propósito, se trata de definitivamente de um olhar opressor e excludente, construir de fato um edifício distante, faz com que a realidade concreta não seja vista, assim como as negligências mediante ao todo, que perde a oportunidade de ser discutida em comunidade.

Da mesma maneira, se evidencia em como a estratégia do afastamento desses bairros chamados periféricos, gera um maior desconforto para a sociedade de tudo o que engloba os centros prisionais, pois de fato permite com que haja repúdio para a aproximação desses espaços, refletindo também na contínua desvalorização do sodalício ali vigente, dificultando para além da desvalorização imobiliária, mas também no retorno dos detentos na comunidade social .

Portanto, dada a distribuição geográfica desses presídios, muitas vezes não há transporte coletivo que chegue até as proximidades do espaço, não sendo muito incomum que o acesso seja promovido, limitadamente, por pouquíssimos veículos, havendo, inclusive, escassez de transporte para a locomoção dos próprios apenados, para que

sejam promovidas assistências de todo o tipo, como a profissional.

Isso contando as localidades em que ao menos existe essa opção, pois o que se tem, na verdade, na absoluta maioria das situações, é a não disponibilidade de qualquer meio gratuito oferecido pelo Poder Público ou transportes públicos que façam o trajeto regularmente, justamente com essa finalidade, obrigando essas famílias a tomarem duas ou mais conduções até o local de destino, ou a contratarem pessoas específicas, de forma particular, como os popularmente conhecidos “carros de praça”, para realizar o trajeto, demandando, desta maneira, ainda mais tempo e gastos.

O problema do negligenciamento do direito de manutenção do núcleo familiar, como um todo, bem como a falta de disponibilidade desses transportes, recaem, grandiosamente, sobre a sociedade contemporânea, dado o fato de que não há apoio da população civil e de famílias de não-presidiários para o atendimento de políticas de Direitos Humanos no geral, principalmente no que diz respeito a matéria carcerária e de políticas prisionais. Conforme uma pesquisa publicada em 2015 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 50% dos brasileiros concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”.

Nesse sentido, discorre o doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; professor da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA); pesquisador associado FAPESP do Observatório de Migrações em São Paulo; e autor do livro “Deve Haver” (2017), Luís Renato Vedovato:

“Ser contra-majoritário é um dos pilares dos Direitos Humanos, o que permite afirmar que suas ações se distanciam das aprovações da maioria da população. Em outras palavras, é natural que se critiquem as políticas voltadas à implementação desses direitos. Se o resultado da efetivação de ações para sua aplicação for o apoio incontestado da população, há chance de se estar fazendo algo errado. Nesse sentido, há um dilema que acompanha a construção de políticas de direitos humanos desde sua criação, pois, o governo se vê acuado diante da pressão da maioria contra a proteção de grupos vulneráveis.”

Tudo isso, conjuntamente, como já foi possível observar, complexifica o acesso de muitas famílias a esses inúmeros presídios, haja vista que a distância dos grandes centros urbanos e o afastamento dos olhares dos habitantes dessas regiões altamente providas de assistência e de desenvolvimento é elemento comum tanto das penitenciárias, quanto das localidades habitadas pela clientela do Direito Penal no Brasil.

Desse modo, o que se percebe é que a dinâmica para a implementação desses projetos segue a mesma lógica estrutural da segregação de determinadas populações. Há um duplo grau de marginalização das famílias periféricas e interioranas, já punidas anteriormente pelo Estado devido a concentração espacial da pobreza e o vácuo de poder estatal que também acomete essas localidades, sendo responsável por ocasionar solo favorável para o surgimento do crime organizado.

De acordo com a psicóloga Marisa Feffermann, que atende mulheres com parentes

apenados, na ONG Amparar (Associação de amigos e familiares de Presos), geralmente são mulheres pobres que precisam deixar as crianças sozinhas para que possam trabalhar, de modo que essas pessoas acabam por se sentirem culpadas quando algum de seus filhos é encarcerado, sentimento que é reafirmado e inflado quando elas precisam escutar de outras pessoas, alheias à situação, que o filho está preso pois elas não souberam criá-lo.

Julgamentos como esses aprisionam as famílias em vários âmbitos. Elas não podem falar para o patrão, porque têm medo de perder o emprego. Os conhecidos as condenam como criminosas. E, por fim, os agentes penitenciários a tratam como uma presidiária. Caladas, as famílias ficam presa nessa realidade, sem terem a quem recorrer. A dura realidade desses parentes, refletem o quanto eles se tornam aprisionados em uma situação de desprezo e submissão do sistema penitenciário.

Segundo relatos da jornalista Natália Eiras, que teve um irmão encarcerado, durante a revista, ela e sua mãe eram obrigadas a agachar três vezes com as calcinhas arriadas, para que a agente penitenciária visse se escondiam algo na vagina. Sem poder falar nada sobre isso fora de casa, por vergonha e medo.

O fato é que as famílias desses apenados, tornam-se, assim como eles, refém do Poder Público. É necessário que haja uma base nuclear que forneça para as famílias condições favoráveis para que além das visitas, consigam conquistar seu sustento próprio, de fato. No caso das mulheres dos presos, após se tornarem companheiras desses homens, muitas vivem em uma situação de uma única fonte de renda, que é de seu parceiro. Logo, é necessário apoio para saber lidar com a ausência do cônjuge. Suporte estatal, familiar. Pois, além da vulnerabilidade social, existem muitos outros fatores põem em risco a vida da mesma.

Em entrevista à *Universa*, coluna do site UOL, Rosana, que teve o nome alterado por medo de represálias tanto à ela quanto à seu filho, que se encontra apenado, traduziu um pouco o sentimento pelo qual passam essas famílias:

“Eu vivo em função dele. A cabeça está sempre cheia de preocupações, como o que cozinhar para levar no jumbo ou se ele está doente. Com tantos problemas, a própria vida deixa de ser prioridade. Não tenho vida social. Só falo disso com Deus.”

Também exemplificando o que foi dito, Rosana afirmou, na mesma entrevista, que, em domingos alternados (os dias de visita ocorrem a cada 15), acorda às 4h para montar o jumbo, que é como mães de presos chamam a sacola onde são carregados os mantimentos que as visitas levam para o presidiário. São cerca de 20 quilos compostos por bolachas, balas, pães, bolos e cigarros, além do almoço que mãe e filho comerão juntos naquele dia.

A dificuldade de manutenção do núcleo familiar, caracterizada por todos esses fatores anteriormente supracitados afeta, diretamente, óbvio, os presos, haja vista que a distância das famílias pode impactar negativamente suas possibilidades de inclusão e reintegração social, o que vai contra as premissas das políticas carcerárias do Brasil,

ao menos em tese, já que a pena, em nosso ordenamento, tem a ressocialização como pressuposto fundamental, integrando um dos quatro fundamentos da pena no Brasil.

Busca-se, com a aplicação da pena, no nosso Direito Penal, a reeducação e a reabilitação do criminoso ao convívio social, devendo ele receber estudo, orientação, possibilidade de trabalho, lazer, aprendizado de novas formas laborativas, acompanhamento da família, etc.

O que ocorre, porém, é que com esse arranjo geográfico dos complexos, torna-se praticamente impossível fazer com que os detentos assumam postos de trabalhos fora dos muros do cárcere, ainda que para a ressocialização, mesmo sendo esse um direito social assegurado a todo e qualquer cidadão pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, bem como pelo artigo 41 da Lei Nº 7.210/84 (LEP), que o assegura como um direito também das pessoas privadas de liberdade, especificamente.

Essa conjuntura coloca as famílias dos reeducandos diante de mais uma negligência. Isto pois o salário dos apenados, também conforme disposição legal da própria LEP, artigo 29, deve ser remunerado para, precipuamente, ressarcir o Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, além atuar como uma maneira de promover uma assistência à sua família, fator que poderia minimizar os gastos que estes possuem devido, justamente, ao vácuo assistencial promovido pelo Estado, na contramão das suas atribuições.

## 4 | CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, infere-se que, mesmo com a comprovada necessidade do acompanhamento familiar para a íntegra ressocialização dos presos, a aplicação da pena no cenário brasileiro atual age não apenas como fator de fragilização emocional das famílias que têm um ente encarcerado – significa, também, principalmente, um eixo de desestruturação financeira, física e emocional das pessoas que, do lado de fora, apoiam os presos e que acabam instantaneamente sendo inseridos no meio e realidade vivida pelos detentos.

Percebe-se, além disso, que, nesses moldes, a pena não está sendo aplicada em respeito ao seu caráter individual e intransponível, uma vez que as famílias dos presos sofrem também a punição estatal por um crime que não cometeram, já que encontram-se marcadas pelo estigma social de ter um parente sob o regime do cárcere e são constantemente punidas quando tentam realizar o direito de manutenção do núcleo familiar, garantido pelo ordenamento brasileiro, seja isso pela localização dos complexos prisionais, seja pelo déficit financeiro promovido pela tentativa de assegurar condições mínimas para os familiares dentro dos presídios, quando, na verdade, esta é uma função precípua do Estado

Refletir sobre a discussão dessas famílias é de fato importante para todo o processo

de ressocialização dos apenados, sendo assim, se faz necessário a construção da aproximação dos profissionais com essas famílias, para que assim se possa compreender um dos motivos que os levaram a estar ali presente, e buscando estratégias para que quando o Poder Público expelir esses anteriormente detentos, seja realizado a busca a campo para efetivar de fato que ele não retornará ao mundo do crime.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Caio Gustavo de; VITA, Vanessa de Freitas. Desafios da reinserção do egresso no mercado de trabalho: estigmatização popular em foco. 2018. 3º Congresso Internacional de Direitos Humanos.

BALDISSARELLA, Francine Lúcia Buffon. **Teoria da prevenção especial**. Ambiente Jurídico, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/teoria-da-prevencao-especial/>>. Acesso em 12 de out. 2019.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 02 de set. de 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: Acesso em 02 de set. de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v.7, 1943. Suplemento.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 02 de set. de 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Notícia. **BENEFÍCIOS: Auxílio-reclusão garante proteção à família do segurado recluso de baixa renda**. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/05/beneficios-auxilio-reclusao-garante-protecao-a-familia-do-segurado-recluso-de-baixa-renda/>>. Acesso: 13 out. 2019;

CANTO, Dilton Ávila. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: UFSC, 2000.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva. 2000. Vol. 1.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. **O lado de fora: questões territoriais envolvidas na vivência feminina diante da prisionalização de familiares**. 3rd international conference of young urban researchers, Lisboa, 2018, vol. II, p. 36 – 44

EIRAS, Natália. **Domingo é dia de visita**. 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/maes-de-detentos/#tematico-1>>. Acesso em 13 out. 2019.

FERREIRA, Edson Raimundo. **Manual: principais instrumentos legais para uma atuação com respeito aos direitos humanos**. São Paulo: Loyola, 2002.

FREITAS, Luciana de Lábio. **A Família como Principal Meio Reabilitador do Preso na Pena Privativa de Liberdade**. Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM CURSO DE DIREITO. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/562/A%20Fam%C3%ADlia%20como%20principal%20meio%20reabilitador%20do%20preso%20na%20pena%20privativa%20de%20liberdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 12 de out. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**, vol. I. 19 ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org.). **Família Brasileira: a base de tudo**. 5ª ed., São Paulo: Cortez, Brasília - DF, UNICEF, 2002.

LANZA, Karina Ferreira. **Acerca da relação dúbia entre prevenção e retribuição na pena criminal. Uma análise sobre o sincretismo teleológico da individualização da pena e seus reflexos na legislação penal brasileira recente**. Jus. Com. Br. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22181/acerca-da-relacao-dubia-entre-prevencao-e-retribuicao-na-pena-criminal>>. Acesso em 11 de out. 2019.

MASSON. Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado – parte geral**. Vol.1. 3 ed. São Paulo: Método, 2010.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo**. São Paulo: Saraiva, 2008.

NASCIMENTO, Guilherme Cruz do. **O preso e o direito de estar próximo à família**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <[https://guilhermecnascimento.jusbrasil.com.br/artigos/701787856/o-pres-e-o-direito-de-estar-proximo-a-familia?ref=topic\\_feed](https://guilhermecnascimento.jusbrasil.com.br/artigos/701787856/o-pres-e-o-direito-de-estar-proximo-a-familia?ref=topic_feed)>. Acesso em: 12 de out. 2019.

NETO, José Milton Negreiros. **Importância da Família no Processo de Ressocialização do Encarcerado Diante das Condições do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012\\_tcc\\_jmnegreirosneto.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012_tcc_jmnegreirosneto.pdf)>. Acesso em 08 de set. 2019.

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005.

PAIM, Eline Luque Teixeira. **Da pena e das teorias da pena**. Jus. Com. Br. 2015. Disponível em: <[https://jus.com.br/artigos/37441/da-pena-e-das-teorias-da-pena#\\_ftn6](https://jus.com.br/artigos/37441/da-pena-e-das-teorias-da-pena#_ftn6)>. Acesso em 12 de out. 2019.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o estado trata o crime**. São Paulo: Cortez, 1987.

**Presas em Colina, SP, usam miolo de pão como absorvente, diz Defensoria**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2013/01/presas-em-colina-sp-usam-miolo-de-pao-como-absorvente-diz-defensoria.html>>. Acesso em 26 out. 2019;

SÁ, Sidnei Boccia Pinto de Oliveira. **Repensando a função retributiva da pena.** De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/273/repensando%20fun%C3%A7%C3%A3o%20retributiva\\_Sa.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/273/repensando%20fun%C3%A7%C3%A3o%20retributiva_Sa.pdf?sequence=1)>. Acesso em 10 de out. 2019.

SILVA, Patrícia Gomes da. **Ressocialização do Sentenciado.** (Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce). Governador Valadares: UNIVALE, 2008.

TELES. Ney Moura. **Direito penal: parte geral, arts. 1º a 120.** v.1. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional** – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VEDOVATO, Luís Renato. **A construção de políticas para efetivação de Direitos Humanos.** Unicamp. 2018. Disponível em: <http://www.odh.unicamp.br/artigo/construcao-de-politicas-para-efetivacao-de-direitos-humanos>. Acesso em 26 set. 2019;

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Chile 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12

Clássico 2, 5, 248

Constitucional 6, 12, 33, 39, 44, 47, 51, 52, 53, 57, 81, 93, 95, 108, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 137, 168, 176, 179, 188, 189, 193, 246, 251, 254, 256, 260, 261, 298, 303, 320

Contemporâneo 2, 5, 124, 159, 207, 308, 314, 317

Contempt of Court 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

### D

Delação Premiada 5, 7, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137

Dignidade da Pessoa Humana 5, 8, 15, 81, 82, 92, 93, 104, 153, 189, 190, 192, 193, 215, 218, 242, 243, 244, 245, 247, 254, 255, 257, 259

Direito 2, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 43, 48, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 86, 91, 92, 93, 95, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 199, 201, 202, 203, 204, 208, 211, 214, 215, 230, 231, 241, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 267, 278, 279, 281, 282, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 313, 315, 316, 317, 320

### E

Educação 5, 9, 56, 68, 80, 81, 85, 89, 153, 165, 167, 168, 169, 171, 175, 194, 203, 206, 210, 215, 220, 274, 281, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320

Espiritualidade 8, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274

Eutanásia 5, 8, 242, 243, 244, 245, 246

### G

Grupos vulneráveis 5, 199

### I

Idoso 5, 6, 79, 80, 81, 82, 91, 256

Imposto 5, 6, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 256, 309

Inexigibilidade 6, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Inspecção Industrial e Sanitária 5, 105, 107, 120

## **L**

Lavagem de capitais 5, 7, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Licitação 5, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

## **M**

Marginalização 5, 7, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 199

Medicina Legal 5, 9, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289

Meio Ambiente 5, 20, 21, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 124, 320

Mulher 5, 8, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 238, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288

## **N**

Núcleo familiar 8, 188, 194, 195, 199, 200, 201

## **O**

Objecção Religiosa 8, 247, 248

Ocupação 5, 6, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 109

## **P**

Planejamento Urbano 6, 61, 66, 78

Positivismo 9, 290, 291, 292, 298, 302, 303, 304

Presunção de Inocência 7, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135

## **S**

Separação dos poderes 5, 9, 290, 291, 292, 298, 300, 301, 302, 303, 305

Sistema prisional brasileiro 5, 7, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 187

Superendividamento 5, 6, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

## **T**

Transusão de sangue 8, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261

Tribunal Penal Internacional 6, 13, 17, 18, 19, 20, 23

## **U**

Uso progressivo da força 5, 150, 152, 154, 157, 162

## **V**

Violência 5, 8, 151, 164, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 191, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 275, 276, 285

# O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021